



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 75AEB1EBE8697119E56DCF668E2319D5C0B4E986

# PROCESSO DE LICITAÇÃO 004/FMAS/2021

## Inexigibilidade nº 002/FMAS/2021

**OBJETO:** ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DAS ADOLESCENTES "C.D.C.R." E "R.M.C.R.", CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS Nº 5001978-57.2021.8.24.0062/SC.

**CONTRATADA:** NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS, Associação Privada, inscrita no CNPJ nº. 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José, SC, CEP: 88.102-280.

**JUSTIFICATIVA:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA recebeu determinação judicial, referente os autos nº 5001978-57.2021.8.24.0062/SC, para proceder o acolhimento das adolescentes "C.D.C.R." E "R.M.C.R." na instituição NURREVI. Diante do exposto, sendo inviável a competitividade, diante da indiscutível determinação judicial.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** Se deu por vontade do próprio pode judiciário, Autos nº 5001978-57.2021.8.24.0062/SC, devidamente ameadado aos autos.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:** A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]"

**PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total devido à contratada é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EM CASO DE DESLIGAMENTO DA(S) ADOLESCENTE(S) ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PAGAMENTO SERÁ CESSADO AUTOMATICAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por processo de inexigibilidade de licitação, de contratação de abrigo para acolhimento de menor, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, apresenta valor compatível com o interesse público, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos serviços que é apresentado pela Instituição e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

**RECURSO:** O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (11) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.

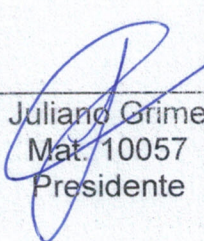
**PRAZO:** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.


**ANEXOS:** Integram-se a esse processo os seguintes documentos:

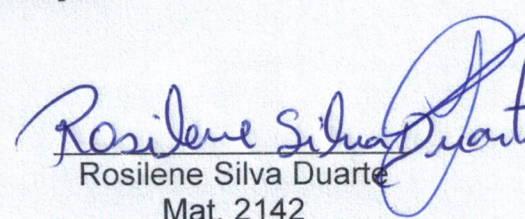
- I – Decisão judicial;
- II – Orçamento e CNDs da instituição NURREVI.

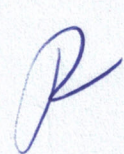
São João Batista, 14 de junho de 2021.

### **Comissão Permanente de Licitação:**

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Grime  
Mat. 10057  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula C. Clauberg  
Mat. 0001  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Rosilene Silva Duarte  
Mat. 2142  
Membro Titular





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS**  
Nº \_\_\_\_/FMAS/\_\_\_\_

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de \_\_\_\_\_, designado(a) pelo Decreto Funcional \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e o \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (cargo), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório \_\_\_\_/FMAS/\_\_\_\_ – Inexigibilidade \_\_\_\_/FMAS/\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA(S) ADOLESCENTE(S)  
\_\_\_\_\_, CONFORME DETERMINAÇÃO  
JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o pagamento deste valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante apresentação de nota fiscal/recibo que será emitido pela CONTRATADA. Os serviços médicos especializados e internações hospitalares, quando necessários, serão custeados pela CONTRATANTE.



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2.2. EM CASO DE DESLIGAMENTO DA(S) ADOLESCENTE(S) ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PAGAMENTO SERÁ CESSADO AUTOMATICAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: ( ) \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.